



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.237, DE 28 DE ABRIL DE 2008
(DOM 29.04.2008 – N. 1950, ANO IX)

ESTABELECE critérios para a utilização de permissões de serviços de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Os permissionários de serviço de transporte individual de passageiros (táxis) ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, ficha cadastral emitida pelo Instituto Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 2.º Na ficha cadastral constará:

- I - o número da permissão;
- II - a qualificação civil do permissionário e do condutor auxiliar da permissão;
- III - foto 5x7 do permissionário e do condutor auxiliar da permissão;
- IV - o número da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e do condutor auxiliar da permissão.

Art. 3.º Somente o permissionário ou o condutor auxiliar da permissão poderão conduzir o veículo, sob pena de:

- I - multa de 20 UFM's, na primeira infração;
- II - perda da permissão, no caso de reincidência.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 28 de abril de 2008

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA
DE MANAUS - PM**

LEI Nº 1.237, DE 28 DE ABRIL DE 2008

ESTABELECE critérios para a utilização de permissões de serviços de transporte individual de passageiros (táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os permissionários de serviço de transporte individual de passageiros (táxis) ficam obrigados a fixar, em local de fácil visualização, ficha cadastral emitida pelo Instituto Municipal de Transportes Urbanos.

Art. 2º Na ficha cadastral constará:

- I - o número da permissão;
- II - a qualificação civil do permissionário e do condutor auxiliar da permissão;
- III - foto 5x7 do permissionário e do condutor auxiliar da permissão;

IV - o número da Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e do condutor auxiliar da permissão.

Art. 3º Somente o permissionário ou o condutor auxiliar da permissão poderão conduzir o veículo, sob pena de:

- I - multa de 20 UFM's, na primeira infração;
- II - perda da permissão, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 28 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o senhor RAIMUNDO ORLEANS DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, Subsecretário Municipal de Segurança Institucional – SEMSIN, a se ausentar do Município, no período de 24 a 27.04.2008, a fim de na cidade do Rio de Janeiro/RJ, tratar de assuntos de interesse do Município, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER três diárias e meia para cobrir despesas com alimentação e estadia do referido funcionário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,
CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 443/2008 – GAB SEC/SEMDEL,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Sr. MILSON PASCHOALINO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Local / SEMDEL, a se ausentar do Município, no período de 28 a 30.04.2008, a fim de na cidade do Rio Banco/AC, representar o Sr. Prefeito na 232ª Reunião Ordinária do CAS, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER duas diárias e meia para cobrir despesas com alimentação e estadia do referido funcionário.

Manaus, 25 de abril de 2008.

LUIZ WILSON BARROSO
Prefeito de Manaus, em exercício

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - EXONERAR, em 30.04.2008, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.118 de 1º/09/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus) a senhora LÍCIA MARA OMENA BONATES DA CUNHA, do cargo de confiança de Assistente Técnico 3, símbolo CAD-3, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD.

II - NOMEAR a senhora ZAILA OMENA BONATES DA CUNHA, para exercer o cargo mencionado no Item I deste Decreto, a contar de 1º.05.2008.

Manaus, 28 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

OSTEOPOROSE

A Osteoporose tende a se agravar com a idade. Ela é responsável por grande parte das fraturas consideradas graves, tanto nos homens como nas mulheres, principalmente no fêmur, que pode até levar à morte.

A doença ocorre devido a uma fragilização da estrutura óssea que leva a uma predisposição a fraturas.

A doença não atinge apenas mulheres. De acordo com um estudo feito com 712 homens com mais de 50 anos avaliados pelo, foi comprovado que 19,5% deles sofriam com a osteoporose.

Nos grupos de pacientes entre 50 e 59 anos, ouve a prevalência de 11,6% de portadores da doença, em homens com 80 anos ou mais, a doença atinge 36,4%.